

Ministério da Cultura



Exma. Senhora
Dra. Teresa Almeida
Presidente da CCDRLVT
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº7
1250-048 LISBOA

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
E ARQUEOLÓGICO



Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
S04241-201104-DSOT-S	11/04/2011	2004/1(515)	728292

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente – Versão Abril de 2011. Parecer Final da CTA (nº4 do Art.75º-A do RJIGT).

O presente parecer do IGESPAR, I.P., sobre os aspectos patrimoniais da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) decorre da apreciação dos documentos remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeadamente os abaixo discriminados:

- Elementos Constituintes: Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes.
- Elementos Acompanhantes: Relatório Ambiental; Estudos de Caracterização do Território; Relatório de Fundamentação do Plano; Planta dos Elementos Patrimoniais.

Se bem que não se encontre representado na Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do PDMB, o IGESPAR, I.P., por solicitação da Câmara Municipal de Benavente, teve oportunidade de se pronunciar sobre a proposta do Plano, na sua versão de Abril 2010. Nesse sentido foi remetido à Autarquia benaventina um parecer favorável condicionado (Ofício nº9786, de 17/12/2010), acompanhado dum a listagem das referências arqueológicas inventariadas no *Endovêlico* (base nacional de dados arqueológicos), bem como os respectivos *shape files* em CD. Este Instituto congratula-se pelo facto de terem sido aceites pela Câmara Municipal e incorporadas na versão de Abril 2011, as indicações e recomendações concernentes ao património arqueológico, veiculadas pelo referido parecer, tanto ao nível do Regulamento, como dos Estudos de Caracterização do Território, como na expressão gráfica em planta da localização dos sítios arqueológicos.

Ministério da Cultura



Apreciação da proposta (versão de Abril 2011):

Analisada a documentação referente à proposta de revisão do PDMB, na versão acima indicada, atendendo ao aspectos definidos no nº4 do Art.75º-A do RJIGT (Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro), segundo o solicitado pela CCDRLVT, e no plano estrito do Património Arqueológico, considera-se que cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- Em relação ao RJIGT, cumpre a alínea b) do Art.4º, ou seja, explicita os fundamentos técnicos das respectivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento do património arqueológico. Cumpre, igualmente, a alínea e) do Art.10º e o Art.15º do mesmo diploma, reconhecendo o património arqueológico como recurso territorial e estabelecendo medidas indispensáveis à sua protecção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços envolventes;

- No respeitante à Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº107/2001, de 8 de Setembro), procura dar cumprimento ao nº2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas face ao impacto de projectos e obras.

No concernente à compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes, considera-se que se encontra, na generalidade, em conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei nº58/2007, de 4 de Setembro e Declaração de Rectificação nº80-A/2007) e com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo – PROTOVT (Resolução do Conselho de Ministros nº64-A/2009, de 6 de Agosto) incorporando as suas orientações, nomeadamente: 1) na qualificação do território elegendo o património como factor de competitividade; 2) na revitalização das áreas históricas; 3) na integração de medidas de protecção do património arqueológico, condicionando o uso do respectivo solo.

Quanto ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal, o Relatório de Fundamentação, que acompanha a proposta, não aborda especificamente o património arqueológico, referindo-se à salvaguarda, à valorização ou à gestão prudente do património natural e cultural, em sentido lato. Considera-se, porém, que explicitando com clareza os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial, no caso concreto do património cultural, a respectiva fundamentação técnica poderia estar suportada por uma caracterização mais consistente das condições existentes.



RELATÓRIO AMBIENTAL

Concorda-se na generalidade com o conteúdo do Relatório Ambiental, salientando-se, positivamente, a inclusão do património cultural no "Factor Crítico de Decisão" (FCD) designado – Valorização Ambiental, Conservação da Natureza e Património Cultural –, que apresenta "(...) como objetivos de sustentabilidade preservar edifícios históricos, locais arqueológicos e outras características culturais importantes, fomentar a reabilitação e ocupação de edifícios, nas proximidades de centros históricos, e valorizar a diversidade e a identidade local" (cf. Relatório Ambiental, pag. 155).

No item "Situação existente e análise de tendências" é feita referência a 59 sítios arqueológicos (pág. 253) e apresentada uma listagem facultada pelo IGESPAR, I.P., (Quadro 77). No entanto, a informação em bruto, que essa lista representa, sem uma caracterização pelo menos sumária e a valoração de cada elemento que a compõe, ainda que permita "(...) antecipar a existência de áreas com sensibilidade particular (...)" (pág. 255), na medida em que não faz qualquer diferenciação entre, por exemplo, os achados isolados e os verdadeiros sítios arqueológicos, não permitirá diferenciar a aplicação específica das normas regulamentares previstas.

Infelizmente, os Estudos de Caracterização do Território, que poderiam ter colmatado a grave lacuna identificada, foram omissos na caracterização do património arqueológico.

REGULAMENTO

No que respeita ao Regulamento do PDMB, este contempla um capítulo específico (Capítulo VIII) referente ao Património Arqueológico e Arquitetónico, no qual foram incorporadas todas as indicações do IGESPAR, I.P., Assim, na sequência do Art. 71º (Caracterização) e do Art. 72º (Regime de Protecção), passou a haver um Art. 73º (Salvaguarda Arqueológica), com os pontos recomendados:

Alerta-se para o facto de, no ponto 3 do Art. 71º, subsistir um erro na designação da planta que deverá ser *Planta dos Elementos Patrimoniais*, como no ponto 2, e não *Planta do Património Municipal* e que importa corrigir:

PLANTAS

Concorda-se com a opção autárquica de ter assinalado a localização dos vestígios arqueológicos na *Planta de Condicionantes*, em desdobramento constituído pelas plantas PL9A e PL9B – Condicionantes – Outras. Porém, a sinalética utilizada não discrimina os achados isolados dos

O Subdirector
(João Pedro Cunha Ribeiro)

Com os melhores cumprimentos,

Face ao exposto, o parecer do IGESPAR, I.P., à presente proposta de revisão do PDMB, seus elementos constituintes e de acompanhamento, é favorável, condicionado às recomendações acima indicadas.

- As várias plantas (PL9A e PL9B – Condicionantes – Outras e PL23 – Elementos – Patrimoniais) deverão ostentar uma listagem de todas as referências arqueológicas representadas, com a numeração correspondente (a última planta possui essa lista, mas correspondente apenas a quatro sítios arqueológicos).
 - Todas as referências arqueológicas deverão ser numeradas junto ao símbolo que as representa;
 - Atendendo a que não se conhecem os seus limites para serem sinalizados como os sítios arqueológicos com *buffers* de 100m de raio, a partir do ponto coordenado (excepção dos indicados como achados isolados);
- Contudo, para uma efectiva operacionalização do Regulamento do Regulamento no referente à protecção e salvaguarda dos sítios arqueológicos identificados, preconizam-se as seguintes correções:
- Atendendo a que não se conhecem os seus limites para serem sinalizados como os sítios arqueológicos com *buffers* de 100m de raio, a partir do ponto coordenado (excepção dos indicados como achados isolados);
- verdadeiros sítios arqueológicos, o que apenas é feito na *Planta dos Elementos Patrimoniais* (PL23 – Elementos – Patrimoniais), onde são utilizados símbolos diferenciados.

Ministério da Cultura

